



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – SÃO PAULO - SP

FONE: 2075 4500

PROCESSO SEE	2500/0000/2017
INTERESSADAS	SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a conclusão da Construção da EE no Jardim dos Ipês, no município de Ipeúna.
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
PARECER CEE	Nº 197/2018 CPL Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a conclusão¹ da construção de prédio escolar no terreno Jardim dos Ipês, localizado na Av. Luiz Scaglia, s/nº, município de Ipeúna, composta de 08 (oito) salas de aula, 06 (seis) salas administrativas, sala de leitura e informática e 08 (oito) ambientes de vivência e quadra de esportes coberta, com área construída de 2.559,60 m².

A nova EE está jurisdicionada à Diretoria de Ensino de Limeira, para o atendimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

1.2 Vigência

O presente convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e deverá ser aditado a fim de adequação de seus respectivos anexos, em intervalos de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, devidamente justificado e mediante manifestação favorável da unidade gestora.

1.3 Recursos

O valor total do Convênio é de **R\$ 4.811.540,16** (quatro milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), com recursos estaduais.

O repasse de recursos obedecerá ao previsto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho – Anexo I, às fls.118/123.

Nota: a SEE e a FDE poderão suplementar por meio de Termo de Aditamento, o valor do convênio, plenamente justificado, mediante manifestação favorável da unidade gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

¹ De acordo com informação da FDE, às fls. 125, inicialmente foi assinado um convênio com a PM de Ipeúna, através do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município-PAC, para a viabilização da construção. Este convênio foi assinado em 25/11/2009 através do processo nº02294/2009-SE.

Devido ao não cumprimento do projeto da obra, o contrato foi rescindido e cancelado em 16/09/2017.

A sua execução resume-se apenas nas estacas de fundação, cujo percentual de execução física representou 10%.

1.4 Considerações

Segue abaixo análise do andamento:

- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE e o Departamento de Gestão e Infraestrutura - DGINF, propôs a celebração de convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme exposto às fls. 06/08 dos autos;
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE informa às fls. 60 dos autos, que as despesas objeto do termo de convênio estão adequadas com a Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e a Lei nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com a respectiva Nota de Reserva para o exercício de 2018;
- a Consultoria Jurídica da pasta, por meio do Parecer nº CJ/SE nº 12/2018, examinou a Minuta de Termo de Convênio, propôs algumas adequações e manifestou-se favoravelmente a sua celebração, fls. 82/91;
- a FDE-GOE/DOEV, nº GOE- 50/00067/18, manifesta-se quanto à necessidade da retomada da Obra, às fls. 103.
- a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE responde aos questionamentos feitos pela DOUTA Consultoria Jurídica, às fls. 185/190;
- Minuta do Termo de Convênio às fls. 191/200;
- o Comitê de Políticas Educacionais da SEE, em Atas de 04/12/2017 e 15/01/2018, manifesta-se favoravelmente, conforme documento Plano de Obras e Expansão da Rede Física Escolar Estadual - POSE 2018-2020, às fls. 172/181;
- a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças apresentou Nota de Reserva nº 2018NR00252 para a realização do Convênio;
- o Plano de Trabalho constante às fls. 118/122, foi devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Educação e os autos foram remetidos pelo Gabinete da SEE para análise deste Colegiado, fls. 206.

1.5 Apreciação

Tratam os autos de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação da Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, objetivando a construção de prédio escolar no terreno Jardim dos Ipês, localizado na Av. Luiz Scaglia, s/nº, município de Ipeúna.

A Lei Estadual nº 10.403/71 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Uma vez cumprido todo o rito processual pelos órgãos da SEE, os autos foram encaminhados a este Colegiado.

1.6 Acompanhamento

A execução do presente Convênio ficará a cargo dos órgãos da SEE e da FDE, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades. Caberá à SEE através da CISE/DGINF/CEPLAE, em conjunto com o Núcleo de Obras e Manutenção das Diretorias de Ensino, acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a conclusão da construção de EE, no terreno Jardim dos Ipês, localizado na Av. Luiz Scaglia, s/nº, município de Ipeúna, conforme Decretos nºs 58.488/2012, 59.215/2013 e 60.868/2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 09 de maio de 2018

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco
Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.
Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente